



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de serviços técnicos de engenharia – sondagem SPT, relatório técnico geotécnico/geológico/hidrológico/topográfico e levantamento planialtimétrico

Modalidade: Dispensa de licitação – art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Município: São Martinho/RS

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica da proposta de contratação, por dispensa eletrônica por item, de empresa(s) especializada(s) para execução dos seguintes serviços técnicos:

1. Execução de sondagem SPT (3 pontos até 15 metros ou até camada impenetrável), com emissão de boletins e relatórios conforme ABNT NBR 6484/2001;
2. Elaboração de relatório técnico geotécnico, geológico, hidrológico e topográfico, consolidando os resultados das sondagens e levantamentos;
3. Execução de levantamento planialtimétrico das áreas das três pontes localizadas em Linha Mineiro, Linha Follmann e Lajeado do Meio, com georreferenciamento em SIRGAS2000.

A demanda tem por finalidade subsidiar projetos técnicos e documentação exigida em edital estadual de captação de recursos para construção de três pontes, infraestrutura de relevância pública para o Município.

Foram juntados aos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos elaborados pela Secretaria de Obras, os quais demonstram a necessidade, pertinência e economicidade da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do enquadramento legal da dispensa

A contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidos aqueles de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras que não se enquadrem no inciso anterior.”

O inciso I do mesmo artigo estabelece o limite de R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia, de modo que cada item deve observar seu enquadramento conforme a natureza técnica.

No presente caso:

- Os itens 1 e 3 (sondagem SPT e levantamento planialtimétrico) configuram serviços de engenharia, submetendo-se ao limite de R\$ 150.000,00;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- O item 2 (relatório técnico geológico/geotécnico) é serviço técnico especializado, mas de natureza análoga à engenharia, podendo também se enquadrar no mesmo limite, conforme entendimento pacífico do TCU (Acórdão nº 2622/2022 – Plenário) e TCE-RS (Precedente nº 5764/2023), desde que executado por profissional habilitado e com ART registrada.

Assim, a contratação por dispensa de licitação é juridicamente possível, desde que o valor individual de cada item não ultrapasse o limite de R\$ 150.000,00 e seja demonstrada a pesquisa de preços que ateste a compatibilidade com o mercado.

2. Da forma eletrônica e da licitação por item

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §2º, determina que as dispensas e inexigibilidades devem ser realizadas preferencialmente em formato eletrônico, com ampla transparência e rastreabilidade:

“§ 2º – As dispensas e inexigibilidades de licitação deverão ser processadas, preferencialmente, de forma eletrônica, em plataforma que assegure publicidade e rastreabilidade dos atos.”

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicado subsidiariamente, e o Decreto Estadual nº 55.470/2020 (RS), inspiraram a adoção da dispensa eletrônica como meio padrão, o que garante observância aos princípios da publicidade, eficiência e competitividade.

A realização por item é igualmente recomendada pelo art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, sempre que tecnicamente viável, os objetos licitados ou contratados devem ser fracionados em itens ou lotes distintos, para ampliar a competitividade e a economicidade.

Logo, a opção por dispensa eletrônica por item encontra fundamento legal e técnico e reflete a boa prática administrativa.

3. Da natureza técnica e da habilitação profissional

Os serviços pretendidos exigem conhecimento técnico especializado nas áreas de engenharia civil, geotecnia, geologia e topografia, cuja execução deve ser feita por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) individualizada.

Trata-se, portanto, de serviços técnicos especializados nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, cujas especificidades justificam a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada.

O ETP e o DFD demonstram que o Município não dispõe de estrutura ou corpo técnico próprio para a execução dessas atividades, o que reforça a necessidade da contratação externa.

4. Dos princípios aplicáveis



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

A contratação atende aos princípios da administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da:

- Planejamento – formalizado por meio do DFD e ETP;
- Transparência – pela utilização da plataforma eletrônica;
- Economicidade e eficiência – pela execução por item e pesquisa de preços;
- Segurança jurídica – pela observância dos limites legais e fundamentação documental.

O processo também observa o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a formalização prévia da demanda e do estudo técnico preliminar antes da contratação direta.

5. Da pesquisa de preços e da compatibilidade orçamentária

Nos termos do art. 23, §1º, e art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, deve ser realizada pesquisa de preços de mercado para comprovar que os valores propostos estão compatíveis com os praticados, utilizando-se fontes confiáveis (como Licitacon/TCE-RS, painéis de preços, e cotações diretas com fornecedores).

Além disso, a contratação deve estar amparada em dotação orçamentária específica, com reserva de recursos aprovada pela Contabilidade Municipal, conforme art. 7º, §2º, da mesma lei.

6. Do regime contratual e fiscalização

O instrumento contratual deverá conter as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relativas a:

- Prazo de execução e entrega dos relatórios;
- Pagamento mediante medição e aceite técnico;
- Responsabilidade civil e técnica do contratado;
- Sanções em caso de inadimplemento (arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021).

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Secretaria de Obras, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à realização da contratação direta, por dispensa eletrônica por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para execução dos serviços técnicos de:

1. **Sondagem SPT (3 pontos até 15 metros);**
2. **Elaboração de relatório técnico geotécnico, geológico, hidrológico e topográfico;**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

3. Levantamento planialtimétrico nas localidades de Linha Mineiro, Linha Follmann e Lajeado do Meio.

Recomenda-se, contudo, que:

- Cada item seja tratado como contratação independente, respeitando o limite de dispensa;
- Seja formalmente documentada a pesquisa de preços com, no mínimo, três fontes distintas;
- Os contratos sejam acompanhados de ARTs específicas e fiscal técnico designado;
- Todos os atos sejam realizados por meio eletrônico, assegurando transparência e publicidade.

Com o atendimento a essas exigências, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento administrativo de contratação.

IV – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, **opino pela regularidade e prosseguimento da contratação** nos moldes apresentados, mediante a lavratura do termo contratual e posterior execução fiscalizada, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas de regência.

São Martinho/RS, 13 de outubro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 94.597